

**Disponibilização e utilização de meios electrónicos nos procedimentos
que envolvam a comunicação entre o ICP-ANACOM e os titulares de
licenças de rede ou de estações de radiocomunicações**

Relatório da Consulta Pública

INDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONTRIBUTOS RECEBIDOS E RESPECTIVA SÚMULA	4
2.1 Contributos recebidos	4
2.2 Súmula das respostas recebidas	4
2.2.1 Os meios de transmissão	5
2.2.2 Os procedimentos de utilização	5
2.2.3 A adopção dos formatos da informação electrónica	7
3. ANÁLISE E ENTENDIMENTO DO ICP-ANACOM	8
3.1 Os meios de transmissão	8
3.1.1 Propostas de correcção editorial	8
3.2 Os procedimentos de utilização	8
3.2.1 Considerações gerais	8
3.2.2 Propostas de alteração ao projecto de Decisão	10
3.2.3 Propostas de correcção editorial	11

1. INTRODUÇÃO

A eficiência e a eficácia do relacionamento entre cidadãos e entidades públicas e privadas têm vindo progressivamente a colher o benefício e o apoio das tecnologias da informação e comunicação.

A crescente utilização das novas tecnologias tem conduzido, de uma maneira geral, a um aumento da qualidade dos serviços prestados, traduzida numa maior economia de tempo, sobretudo no que respeita ao tratamento de questões do foro administrativo.

Assim, numa tentativa de responder de forma eficiente e célere às diferentes solicitações dos titulares ou requerentes de redes ou estações de radiocomunicações, o *ICP-Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM)* está fortemente empenhado em simplificar os procedimentos de comunicação entre as partes e ampliar a gama de soluções tecnológicas ao serviço dos utilizadores.

Neste contexto, o ICP-ANACOM aprovou, por deliberação de 23 de Dezembro de 2009, o projecto de decisão sobre a disponibilização e utilização de meios electrónicos nos procedimentos que envolvam a comunicação entre esta Autoridade e os titulares ou requerentes de licenças de rede ou de estação de radiocomunicações, bem como em todos os requerimentos que lhe sejam submetidos.

Este projecto foi sujeito ao procedimento de consulta pública, nos termos do artigo 103º do Código do Procedimento Administrativo, por um prazo de 10 dias úteis, o qual terminou em 13 de Janeiro de 2009.

O ICP-ANACOM fez publicar, em diversos órgãos da imprensa, um Aviso para efeitos de notificação da aprovação do referido projecto de decisão, disponível para consulta no seu sítio na internet.

2. CONTRIBUTOS RECEBIDOS E RESPECTIVA SÚMULA

2.1 Contributos recebidos

Pronunciaram-se no âmbito deste procedimento geral de consulta, dentro do prazo fixado, as seguintes entidades (cópias em anexo):

- ***Grupo Portugal Telecom***
- ***ONITELECOM - Infocomunicações, S.A.***
- ***SONAECOM - Serviços de Comunicações, S.A.***

De referir que a resposta enviada pelo *Grupo Portugal Telecom* engloba a posição comum das empresas do *Grupo*, nomeadamente a *Portugal Telecom SGPS, S.A.*, a *PT Comunicações, S.A.*, a *PT Prime - Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas, S.A.* e a *Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A. (TMN)*.

Foram ainda recebidos em 14 de Janeiro de 2009, os contributos da *APR - Associação Portuguesa de Radiodifusão* e da *Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.*, respectivamente, os quais não foram considerados neste Relatório por terem sido recebidos fora do prazo estipulado para os interessados se pronunciarem.

2.2 Súmula das respostas recebidas

As respostas recebidas estão relacionadas, directa ou indirectamente, com os seguintes aspectos:

- *Os meios de transmissão,*
- *Os procedimentos de utilização,*
- *A adopção dos formatos da informação electrónica a transmitir.*

Neste pressuposto, os comentários recebidos foram agrupados, tendo em vista uma maior facilidade de análise, em três categorias: *considerações gerais, propostas de alteração ao projecto de decisão e propostas de correcção editorial.*

2.2.1 Os meios de transmissão

No que respeita aos meios de transmissão ressaltam apenas as propostas de correcção editorial; o *Grupo Portugal Telecom* sugere, relativamente ao parágrafo 1.1 do projecto de decisão ligeiras alterações editoriais.

2.2.2 Os procedimentos de utilização

Relativamente aos procedimentos de utilização, os contributos recebidos abrangem as três categorias consideradas.

i) Considerações gerais

O *Grupo Portugal Telecom* considera que o endereço electrónico a disponibilizar pelo ICP-ANACOM, mencionado no parágrafo 1.2.2, deverá ser dimensionado para acomodar ficheiros electrónicos com dimensão até 10 megabytes (10 MB).

No que respeita à redacção do parágrafo 1.2.3, e tendo em conta que o Aviso n.º 15252/2009, de 19 de Agosto, não especifica que os modelos de requerimento de licenciamento de redes ou estações de radiocomunicações sejam disponibilizados no sítio do ICP-ANACOM para *download*, sugere que este Aviso seja alterado na sequência da aprovação definitiva do conteúdo desta consulta.

Por outro lado, o *Grupo Portugal Telecom* tece diversas considerações acerca do conteúdo de alguns Modelos de Requerimento de Licenciamento de Redes e Estações de Radiocomunicações, nomeadamente não entende a razão pela qual é solicitada informação relativa à identificação do “técnico responsável” nos modelos de requerimento de licenciamento aplicáveis às estações de Radiodifusão Televisiva Analógica e às redes de Radiodifusão Televisiva Digital Terrestre. No que respeita ao modelo de requerimento relativo aos pedidos de *indicação de faixa / plano de frequências*, aplicável às redes de ligações hertzianas ponto-ponto do Serviço Fixo, considera que o mesmo deveria incluir “campos” destinados a indicar a faixa de frequências e os canais nos caso em que se pretenda reutilizar equipamentos.

A *SONAECOM* é de opinião que os procedimentos de utilização deverão ser implementados no mais curto espaço de tempo.

Referindo-se ao actual registo de estações UMTS e GSM baseado já no recurso a meios electrónicos considera que o registo simultâneo de estações, extensível às redes de outros serviços, tornaria o processo de licenciamento mais expedito.

Considera ainda que o ICP-ANACOM deverá dar indicações relativamente a eventuais necessidades de desenvolvimentos prévios por parte dos titulares ou requerentes de licenças radioeléctricas e respectivos prazos, de modo a que estes possam afectar devidamente os necessários recursos e concluir os desenvolvimentos internos atempadamente.

A *ONITELECOM* é de opinião que o conhecimento concreto e atempado do faseamento previsto para a implementação dos procedimentos electrónicos e disponibilização de determinadas funcionalidades, no decurso das segunda e terceira fases, permitiria aos operadores avaliarem melhor os impactos ao nível dos desenvolvimentos que terão de ser efectuados nos seus *sistemas de informação*.

Assim, segundo esta empresa, cada entidade (ICP-ANACOM e operadores) deverá suportar os custos de desenvolvimento dos seus *sistemas de informação*.

Contudo, considera que o acesso à plataforma do ICP-ANACOM não deverá acarretar custos adicionais para os operadores. Neste contexto, considera que o projecto de Decisão deveria clarificar a posição/entendimento do ICP-ANACOM relativamente a esta matéria.

A *ONITELECOM* manifesta também que gostaria de ver clarificado se se irão implementar procedimentos diferentes para licenciamentos normais e urgentes, visto que se pede a indicação por carta registada, da *mailbox* que os requerentes ou titulares de licenças utilizarão nas comunicações electrónicas.

ii) Propostas de alteração ao Projecto de Decisão

A SONAECOM considera que deverão ser calendarizados objectivamente os prazos previstos para implementação de cada uma das três fases a que se refere o projecto de decisão. Em sua opinião, os procedimentos de utilização deverão ser implementados no mais curto espaço de tempo.

A ONITELECOM, pelo seu lado, considera de toda a utilidade que, no acto de preenchimento dos pedidos de licenciamento online, seja possível verificar o estado de ocupação dos canais da faixa de frequências em questão, bem como obter informação quanto a eventuais restrições na utilização de canais ainda livres.

Nesse sentido, sugere que o projecto de decisão indique se estas funcionalidades serão disponibilizadas e identifique, se possível, outras funcionalidades previstas, bem como o faseamento da sua implementação no decurso da segunda ou da terceira fases.

iii) Propostas de correcção editorial

O Grupo Portugal Telecom sugere, relativamente aos parágrafos 1.2.1, 1.2.4 e 1.2.6 do referido projecto de decisão, ligeiras alterações editoriais tendo em vista a clarificação dos textos.

2.2.3 A adopção dos formatos da informação electrónica

Quanto a este aspecto, as respostas recebidas circunscrevem-se a considerações de ordem geral, nada havendo a relevar.

3. ANÁLISE E ENTENDIMENTO DO ICP-ANACOM

Tendo em conta as questões suscitadas pelas empresas que responderam à consulta, em matéria de disponibilização e utilização de meios electrónicos, a presente análise incidirá sobre os seguintes aspectos:

- i) Considerações gerais,
- ii) Propostas de alteração ao projecto de decisão,
- iii) Propostas de correcção editorial.

3.1 Os meios de transmissão

3.1.1 Propostas de correcção editorial

Relativamente a esta matéria, o ICP-ANACOM, tendo em vista uma melhor clarificação do texto do projecto de decisão em apreço, tomou em consideração as correcções editoriais sugeridas pelas empresas que responderam à consulta.

3.2 Os procedimentos de utilização

3.2.1 Considerações gerais

No que respeita aos procedimentos de utilização, os operadores colocaram algumas questões de âmbito geral, algumas delas pertinentes, que urge clarificar.

i) Correio electrónico

Face às sugestões apresentadas pelos operadores, o endereço a utilizar – que passará a ser licencas.radio@anacom.pt, conforme sugerido pela SONAECOM, evitando-se desta forma a proliferação desnecessária de endereços sobre esta matéria – será dimensionado de forma a acomodar ficheiros electrónicos com uma dimensão até 10 MB (dez megabytes).

ii) Alteração do Aviso n.º 15252/2009, publicado em Diário da República a 31 de Agosto

Tendo em consideração que o mencionado Aviso nada estabelece sobre os “meios de disponibilização” dos formulários, é entendimento do ICP-ANACOM que não se verifica a necessidade da sua alteração, modificando-se no entanto a redacção do parágrafo 1.2.3 do projecto de decisão, em conformidade.

iii) Requerimentos de licenciamento de redes e estações

Em matéria da informação a constar nos requerimentos de licenciamento de redes e estações de radiocomunicações, o ICP-ANACOM tomou em consideração as sugestões das empresas que responderam à consulta.

No entanto e uma vez que os conteúdos dos modelos dos requerimentos estão fora do âmbito desta consulta, não é a sua análise incluída neste relatório, o que não obsta a que as sugestões formuladas sejam consideradas no âmbito do desenvolvimento da 2ª fase de implementação do projecto.

iv) Licenças radioeléctricas

Tal como previsto no projecto de decisão a 1.ª fase será implementada de imediato, o que inclui quer a disponibilização das licenças radioeléctricas por correio electrónico, quer a recepção dos requerimentos através do mesmo meio.

v) Funcionalidades a disponibilizar

Na medida do possível, o ICP-ANACOM procederá, em parceria com os operadores à identificação e caracterização das diferentes funcionalidades a disponibilizar na terceira fase a que alude o projecto de decisão, como indicado mais especificamente no ponto 3.2.2.

Face à sugestão concreta recebida, o ICP-ANACOM estudará a possibilidade de os titulares ou requerentes de licenças radioeléctricas apresentarem, num único ficheiro XML, os dados relativos a várias estações constituintes de uma rede de radiocomunicações.

vi) Adaptação dos sistemas de informação dos Operadores

O ICP-ANACOM dará a conhecer atempadamente o faseamento previsto para a implementação dos procedimentos e funcionalidades no decurso da terceira fase do projecto. Deste modo, os titulares ou requerentes de licenças radioelétricas poderão avaliar melhor os impactos ao nível dos desenvolvimentos que terão de ser efectuados tendo em vista a adaptação dos seus *sistemas de informação*.

vii) Licenciamentos temporários

Tendo em consideração que os pedidos de licenciamento para utilizações temporárias são solicitados muitas vezes com um período mínimo de antecedência optou-se neste caso por abdicar da indicação da *mailbox* por carta registada. Para os licenciamentos temporários aceita-se essa indicação por correio electrónico.

3.2.2 Propostas de alteração ao projecto de decisão

As propostas de alteração ao projecto de decisão, apresentadas pelas empresas que responderam à consulta efectuada, incidem essencialmente sobre as possíveis datas de implementação e os eventuais custos adicionais que possam ser imputados aos titulares ou requerentes de licenças radioelétricas, decorrentes do acesso à plataforma de integração entre as suas aplicações e as do ICP-ANACOM.

i) Datas de implementação de procedimentos e funcionalidades

A primeira fase (utilização de correio electrónico) será implementada imediatamente após a formalização da decisão a que se refere o projecto em análise.

A 2.^a fase compreenderá a disponibilização em formato web de todos os formulários actualmente existentes e ficará concluída até ao final do 3.^o trimestre de 2010.

A 3.^a fase compreenderá a disponibilização da funcionalidade de consulta ao processo, e outras na área da gestão do espectro, nomeadamente, a indicação de canais ocupados em determinada faixa de frequências, bem como informação sobre restrições a canais livres, e a disponibilização para todos os serviços de uma plataforma de integração entre aplicações. Esta 3.^a fase ficará concluída até ao final de 2011, sem prejuízo de sua implementação faseada.

Incluirá um período de consulta técnica aos operadores a fim de determinar colaborativamente os detalhes e procedimentos associados.

Poderão as fases 2.^a e 3.^a coincidir no desenvolvimento de componentes específicos que permitam, com o acordo dos operadores, antecipar parcialmente e sempre que possível a 3.^a fase.

ii) Custos decorrentes do acesso à plataforma do ICP-ANACOM

Partilha-se o entendimento que cada entidade (ICP-ANACOM e operadores) deverá suportar os custos de desenvolvimento dos seus *sistemas de informação*. Não se antevê que, adicionalmente a esses, o acesso à plataforma de integração entre as aplicações do ICP-ANACOM e as dos titulares ou requerentes de licenças radioelétricas vá acarretar custos adicionais para estes últimos.

3.2.3 Propostas de correcção editorial

Quanto aos parágrafos do texto relativos aos procedimentos de utilização de meios electrónicos, o ICP-ANACOM tomou em consideração as correcções editoriais sugeridas pelas empresas que responderam à consulta - parágrafos 1.2.1, 1.2.4. e 1.2.6.